

PORTARIA IBRAM Nº 210, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Define as competências dos agentes que atuam nos processos de Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Anexo I do [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014](#), na [Portaria nº 932, de 23 de fevereiro de 2017](#), e no [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#),

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece as competências no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram para a inserção de dados e de documentos no Sistema e-TCE, relativos ao cadastramento dos débitos cujo valor dispensa a instauração de TCE, nos termos dos [incisos I e II do art. 6º da IN TCU nº 71, de 2012](#), do [§ 4º do art. 11 da Decisão Normativa – DN TCU nº 155/2016](#), e dos [arts. 24 e 37 da Portaria TCU nº 122, de 20 de abril de 2018](#).

Art. 2º Para os fins previstos no art. 1º desta Portaria, a instauração, instrução e tramitação dos processos de cadastramento dos débitos apurados será de competência de cada unidade executora, cabendo ao seu dirigente designar o(s) servidor(es) a serem credenciados para inserção das informações no Sistema e-TCE.

Art. 3º O Departamento de Planejamento e Gestão Interna – DPGI, como unidade administrativa, ficará responsável pelos débitos apurados quando se tratar:

I - dos contratos de fornecimento de bens e serviços da Sede do Ibram e dos Museus a ele vinculados;

II - dos pagamentos realizados pela área de gestão de pessoas;

III - dos relativos a concessão de diárias e passagens;

IV - dos processos de apuração disciplinar que resultem em danos ao erário.

V- das transferências de recursos por meio de convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, termo de execução descentralizada, parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, editais de prêmios, entre outros, processados das unidades finalísticas: Departamento de Difusão, Fomento e Economia de Museus – DDFEM/Ibram, Departamento de Processos Museais – DPMUS/Ibram e Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museal – CGSIM/Ibram;

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no inciso IV deste artigo, caberá a comissão de apuração disciplinar fazer a instrução de processo específico à unidade instauradora, com as informações requeridas para o cadastramento do débito no Sistema e-TCE, após concluído o trabalho e aprovado o relatório final.

§ 2º – Para cumprimento do disposto no inciso V deste artigo, caberá ao dirigente da unidade finalística motivar o ato de inscrição do débito junto à unidade instauradora, fazendo a devida instrução dos processos em suas competências para o cadastramento dos débitos no sistema e- TCE.

§ 3º – Para fins de sistematização dos dados, documentos e informações exigidos no cadastramento dos débitos no Sistema e-TCE, caberá ao DPGI estabelecer o fluxo da instrução processual desta Portaria, bem como elaborar e encaminhar às unidades o modelo padrão dos instrumentos de coleta.

Art. 4º Os Museus Gestores - Unidade I, como unidades administrativas, ficarão responsáveis pelos débitos apurados relativos aos seus contratos decorrentes das aquisições de bens e serviços do Museu.

Art. 5º os Escritórios de Representação Regional do Ibram nos Estados de Minas Gerais/Espírito Santo – MG/ES e Rio de Janeiro – RJ, como unidades administrativas, ficarão cada um, responsável pelos débitos apurados relativos aos seus contratos de fornecimento de bens e serviços, e dos Museus a eles vinculados.

Art. 6º Para a habilitação dos usuários no uso do Sistema e-TCE, serão observados os seguintes perfis e competências:

I – instaurador: os dirigentes das unidades administrativas da Sede do Ibram e dos Museus Unidades administrativas e dos Museus Gestores - Unidade I, e as Chefias dos Escritórios Regionais das Representações do Ibram, devendo cada dirigente designar o(s) operador(es) cadastrador(es) de suas respectivas unidades;

II – operador cadastrador: responsável por inserir dados e documentos no sistema e-TCE, que serão concedidos a critério dos instauradores no Sistema e-TCE, que deterão competência para inserir os dados e documentos requeridos pelo sistema e-TCE; e:

III – operador com perfil de consulta: a Auditoria Interna do Ibram – AUDIN/Ibram, que ficará responsável no âmbito do Ibram.

Art. 7º Nos casos em que a apuração ensejar em responsabilização de dirigente da própria unidade gestora, caberá ao Diretor do DPGI a atribuição de instaurador no sistema e-TCE.

Art. 8º O controle dos débitos cadastradas no sistema e-TCE caberá a cada unidade instauradora, que deverá também diligenciar junto aos seus operadores a verificação da sua conformidade e/ou a necessidade de ajustes.

Art. 9º Os instauradores encaminharão mensalmente o número de todos os débitos e TCEs cadastrados no sistema e-TCE à AUDIN/Ibram, para fins de conhecimento e levantamento de informações gerenciais ao Gabinete quanto aos registros realizados no Sistema e-TCE pela Sede e demais unidades descentralizadas.

Art. 10º Os instauradores, operadores e a AUDIN/Ibram desenvolverão os seus trabalhos sem prejuízo de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 11º Revogar a [Portaria 13, de 14 de janeiro de 2019](#).

Art. 12º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Brasília, 03 de março de 2021.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 05/03/2021 ([clique aqui](#))